



Projeto de LEI Nº 04/24. Ribas do Rio Pardo – MS. Em, 27 de Fevereiro de 2024.

RECEBEMOS

EM: 27/02/2024

HORAS: 10:05

[Assinatura]
ASSESSOR CMRRP/MS

INSTITUI E ASSEGURA ÀS MULHERES O DIREITO DE TEREM COMO ACOMPANHANTE UMA PESSOA DE SUA ESCOLHA DURANTE CONSULTAS E EXAMES EM GERAL NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de terem como acompanhante uma pessoa de sua escolha durante consultas e exames em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Ribas do Rio Pardo - MS

Art. 2º A escolha da presença ou não de um acompanhante é facultado à mulher e de observância obrigatória aos estabelecimentos, exceto:

- I - Em situações de emergência, quando o atendimento a ser prestado for urgente e o acompanhante não se encontrar no local;
- II - Em caso de não comparecimento do acompanhante no horário marcado para a consulta ou exame.

Art. 3º Na ocorrência das situações descritas nos incisos do art. 2º a mulher poderá:

- I - Solicitar o acompanhamento por qualquer um dos presentes no recinto;
- II - Aguardar a chegada do acompanhante, em prazo determinado pelo estabelecimento de saúde.

Art. 4º O direito de que trata esta Lei será exercido em conformidade com o estabelecido pelas normas técnicas referentes aos procedimentos para a garantia da atenção humanizada às pessoas que suspeitam ou realizam denúncia de violência sexual referente a consultas e exames.



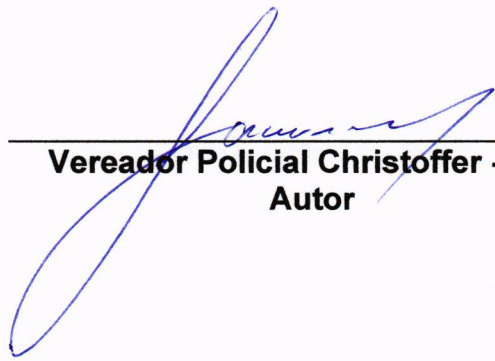
Art. 5º O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 400 quatrocentos Unidades Fiscais de Referência - UFIR,

III - Multa de 550 quinhentas e cinquenta Unidades Fiscais de Referência - UFIR, em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereador Policial Christoffer - PSC
Autor

JUSTIFICATIVA

Lamentavelmente, no Brasil, não basta apenas a afirmação de direitos, mas faz-se necessário a busca por meios que garantam tais direitos serem efetivados na prática, especialmente diante dos abusos contra as mulheres.

É estarrecedor que usuárias de serviços de saúde sofram qualquer tipo de violência, abuso ou importunação sexual, seja em procedimentos ou exames. Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa a assegurar o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de **Ribas do Rio Pardo - MS**

É importante destacar que o presente Projeto não pretende regular o exercício da atuação do médico, e sim prevenir denúncias formalizadas por pacientes, relativas a crimes de natureza sexual, supostamente ocorridas durante exames.

Assim, preserva-se a relação médico paciente, resguardando falsas

interpretações que poderiam resultar em denúncias, tão frequentes nos últimos anos.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Gabinete do Vereador Policial Christoffer, 27 de fevereiro de 2024



Vereador Policial Christoffer - PSC

Autor